



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PAD Nº: 4165/2018
REQUERENTE: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO
REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PJ A3 (E-
CNPJ) COM VISITA LOCAL PARA EMISSÃO DO
CERTIFICADO

Trata-se de Termo de Referência (doc. 43418/2018), elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no qual solicita a aquisição de certificado digital PJ A3 (e-CNPJ) com visita local para emissão de certificado.

Instada, a Seção de Licitações e Compras (doc. 48909/2018), após coleta de orçamentos (doc. 48530/2018) e confecção de planilha estimativa de preços (doc. 48531/2018), informa que a melhor proposta foi apresentada pela empresa SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A., no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Ao final, enquadra a despesa na hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, bem como ressalta que a aludida empresa encontra-se regular aos institutos necessários pela Lei de Licitações e Contratos.

A Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite atestado de disponibilidade orçamentária e financeira, no valor acima mencionado - doc. 49835/2018.

Por fim, a Secretaria de Administração e Orçamento, considerando a instrução do feito, manifesta-se pela contratação em tela, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 - doc. 51890/2018.

É o relatório.

Em análise dos autos, verifica-se que a solicitação em epígrafe visa à aquisição de 1 (um) certificado digital, tipo e-CNPJ para utilização pelo Presidente desta Justiça Especializada, conforme especificações condita no Termo de Referência.

Nesse contexto, calha salientar que a contratação em análise justifica-se, como se depreende do aludido termo (doc. 43418/2018), para *"(...) atender às necessidades da Administração do TRE-GO, nas atividades que demandam assinatura digital e/ou transmissão de dados de operações de Pessoa Jurídica, garantido a integridade da informações"* bem como *"(...) alcançar o objetivo Estratégico n. 7: 'Aperfeiçoar a governança de Tecnologia da Informação"*, do Planejamento Estratégicos 2016/2021.

Oportuno também mencionar que, em relação à vantajosidade da contratação, a melhor proposta, como se constata da planilha e dos orçamentos colacionados pela Seção de Licitações e Compras nos documentos n.ºs. 48530 e 48531/2018, foi apresentada pela sociedade empresária SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A., no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para aquisição do mencionado certificado.

Ademais, a presente contratação, por meio de dispensa de licitação, está escorada no art. 24, II, da Lei 8.666/93, cujo limite máximo, nos termos do art. 23, inciso II do mesmo Diploma Legal, é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o qual foi observado no presente caso, como se constata das informações contidas no parágrafo anterior.

Outrossim, existe previsão financeira e orçamentária suficiente para acobertar a despesa, conforme manifestação da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Por fim, é mister registrar que em que pese no PAD n.º 1275/2018 esteja tramitando com o fito de se adquirir certificados digitais, em procedimento licitatório instaurado pelo Conselho Nacional de Justiça, tal fato não obsta a presente aquisição (certificado digital pessoa jurídica), haja vista que primeiro, os produtos a serem adquiridos com a conclusão da referida licitação, refere-se a certificados digitais A3 para pessoa física e segundo, com a posse do novo Presidente desta Justiça Eleitoral de Goiás, faz-se necessário dotar o titular do mencionado cargo de ferramenta necessária ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Nesse sentido, considerando a regular instrução deste procedimento, consubstanciado nos entendimentos favoráveis da Seção de Licitações e Compras e da Secretaria de Administração e Orçamento, esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, não vislumbra óbice à contratação da empresa SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A., CNPJ 09.461.647/0001-95, para aquisição de 1 (um) certificado digital pessoa jurídica, tipo PJ A3 (e-CNPJ), conforme especificações contidas

no Termo de Referência (doc. 43418/2018), por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, condicionado à regularidade da contratada perante os órgãos legais.

É o parecer.

Goiânia, 15 de junho de 2018.

Ederson de Azevedo Pereira
Assistente VI da AJULC

Milena Jorge Gonçalves
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
em substituição

De acordo. À consideração do Diretor-Geral.

Luciana Mamede da Silva
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral

Acolho o parecer.

Diante das informações e documentos constantes dos autos, consubstanciada no interesse desta Administração na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços retromencionados, nas informações colacionadas pela Seção de Licitações e Compras, no atestado de disponibilidade orçamentária e financeira para custear a pretensa despesa, no seu enquadramento e no posicionamento favorável da Secretaria de Administração e Orçamento, **autorizo**, com fulcro no art. 46, inciso VII e X, da Resolução TRE/GO nº 275/2017, a emissão de nota de empenho em favor da empresa SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A., CNPJ 09.461.647/0001-95, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por meio de dispensa de certame licitatório, com substrato no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de proceder à aquisição pretendida.

Em tempo, registro a necessidade de observância da regularidade da supracitada empresa, no momento da contratação.

Assim, **encaminhem-se os autos** digitais à Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para emissão da Nota de Empenho e demais providências.

Goiânia, 15 de junho de 2018.

Wilson Gambege Júnior
Diretor-Geral